



RESOLUÇÃO N.º 038 DE 10 DE MARÇO DE 1997.

“Cria e reclassifica cargos no quadro de pessoal da Câmara Municipal de Eldorado do Sul e revoga a Resolução 036 de 15/08/95”

Eu, Vereadora **MARIA DE LURDES FERRI CONZATTI**, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica Municipal, promulgo e sanciono a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - É adotado na Câmara Municipal de Eldorado do Sul o quadro permanente de cargos conforme o estabelecido na RESOLUÇÃO.

Art. 2º - A organização do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Eldorado do Sul, fica assim constituída:

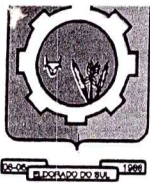
- I - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**
- II - QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS.**

Art. 3º - São criados no quadro de funcionários os seguintes cargos de provimento efetivo, nas quantidades, denominações e padrões abaixo discriminados.

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
04 (QUATRO)	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	CPL-2
04 (QUATRO)	VIGIA	CPL-4
03 (TRÊS)	MOTORISTA	CPL-4
02 (DUAS)	TELEFONISTA	CPL-8
02 (DUAS)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CPL-8
01 (UM)	ADMINISTRADOR FINANCEIRO	CPL-17

PARÁGRAFO ÚNICO - As especificações dos cargos ora criados são as que constam nos anexos de nºs I a VI que passam a fazer parte integrante da presente RESOLUÇÃO.



Art. 4º - São criados no quadro de funcionários os seguintes cargos de provimento em comissão e funções gratificadas nas quantidades, denominações e padrões abaixo discriminados.

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
05 (CINCO)	ASSESSOR LEGISLATIVO	CCL-3 FGL
01 (UM)	ASSESSOR DE IMPRENSA	CCL-3 FGL
01 (UM)	CHEFE DE GABINETE	CCL-3 FGL
02 (DOIS)	COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CCL-4 FGL
11 (ONZE)	ASSESSOR DE BANCADA	CCL-4 FGL
01 (UM)	DIRETOR ADMINISTRATIVO	CCL-5 FGL
02 (DOIS)	ASSESSOR JURÍDICO	CCL-5 FGL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As especificações dos cargos de provimento em comissão e função gratificadas são as que constam nos anexos nºs VII a XIII que passam a fazer parte integrante da presente **RESOLUÇÃO**.

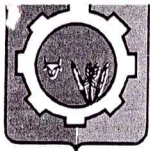
PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores das funções gratificadas serão publicados em resolução posterior.

Art. 5º - O regime de trabalho será de **40** (quarenta) horas semanais, para os seguintes cargos do quadro permanente: sem prejuízo dos demais cargos já alinhados nesta carga horária:

- A) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
- B) VIGIA
- C) MOTORISTA
- D) ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
- E) ADMINISTRADOR FINANCEIRO

PARÁGRAFO ÚNICO - A autoridade competente poderá, a requerimento do funcionário, reduzir a carga horária para 36 (trinta e seis) ou 30 (trinta) horas semanais, com a correspondente redução do vencimento para 90% (noventa por cento) e 75 % (setenta e cinco por cento) respectivamente, sendo que, sobre o valor assim reduzido, incidirão as gratificações e demais vantagens.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão e função gratificada, destinados ao atendimento de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, são de livre escolha e nomeação e exoneração do Presidente, exceto o disposto no Parágrafo Primeiro, do presente artigo.



ELDORADO DO SUL 1999

Câmara Municipal de Eldorado do Sul

Av. Emancipação nº 480 - Cep 92.990-000 - Fone: 481-3588
Eldorado do Sul

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os cargos de Assessor de bancada, também de livre nomeação e exoneração, serão escolhidos em razão de indicação do Vereador ou Vereadores componentes de cada bancada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada bancada terá direito a tantos assessores de bancada quanto o número de vereadores que a compõe.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão poderão ser providos, sob a forma de função gratificada, no caso de preenchimento por servidor ocupante de provimento efetivo, modalidade em que o servidor cumulará ao seu vencimento, o valor relativo a função gratificada, ou por opção, receberá o vencimento do cargo em comissão.

Art. 8º - Atendendo disposição Constitucional, os cargos criados nesta **RESOLUÇÃO** tem os mesmos padrões e vencimentos correspondentes no Poder Executivo, observando-se a isonomia entre os Poderes.

Art. 9º - Ficam extintos os cargos de Tesoureiro e Assessor Financeiro.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente **RESOLUÇÃO** serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 11º - Revogadas as demais disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 036 de 15 de agosto de 1995.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, 10 DE MARÇO DE 1997.


Verª Maria de Lurdes Ferri Conzatti
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


Ver. José Delmiar da Rosa
1º Secretário